

Processo Licitatório nº. **115/2017** Modalidade Pregão Presencial nº. **018/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2017****CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MUNICÍPIO DE MODELO** e a **EMPRESA RENOVADORA DE PNEUS MARAVILHA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 83.230.888/0001-86, com sede na Rua Prefeito Albino Cerutti Cella, 834, Centro, Maravilha, CEP 89874-000, aqui representada por seu sócio proprietário **RENATO SADI BAUERMANN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 249.543.819-91, RG nº 945.881 – SSP/SC, residente na Avenida Maravilha, 950, Centro, Maravilha, CEP 89.874-000, vencedora do certame licitatório referente ao **Pregão Presencial nº. 018/2017**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DOS DEPARTAMENTOS DO DMER, AGRICULTURA, E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC**, conforme especificações a seguir:

| Proponente vencedor | Lote | Item | Descrição | Marca | Und. | Qdt. | Vlr unit. | Vlr total |
|-------------------------------------|------|------|--|--------|------|------|-----------|-----------|
| RENOVADORA DE PNEUS MARAVILHA LTDA. | 1 | 6 | Recapagem PNEU 750X16 | TIPLER | un | 50 | 312,00 | 15.600,00 |
| RENOVADORA DE PNEUS MARAVILHA LTDA. | 1 | 7 | RECAPAGEM PNEU 18.4-30 | RUZI | un | 26 | 1.475,00 | 38.350,00 |
| RENOVADORA DE PNEUS MARAVILHA LTDA. | 1 | 14 | VULCANIZAÇÃO PNEU T. RETRO 19/5L-24 | RUZI | un | 22 | 280,00 | 6.160,00 |
| RENOVADORA DE PNEUS MARAVILHA LTDA. | 1 | 17 | VULCANIZAÇÃO PNEU T. TL75/TRATOR MF 4275 18/4/30 | RUZI | un | 26 | 290,00 | 7.540,00 |
| RENOVADORA DE PNEUS MARAVILHA LTDA. | 1 | 21 | VULCANIZAÇÃO PNEU CARGA 295/80 R22.5 | RUZI | un | 56 | 110,00 | 6.160,00 |
| RENOVADORA DE PNEUS MARAVILHA LTDA. | 1 | 22 | VULCANIZAÇÃO PNEU CARGA 750/16 | RUZI | un | 50 | 78,00 | 3.900,00 |

| Proponente vencedor | Valor total adjudicado |
|-------------------------------------|------------------------|
| RENOVADORA DE PNEUS MARAVILHA LTDA. | 77.710,00 |



Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 7.892/13; do Decreto nº 3.555/00; do Decreto nº 5.450/05; do decreto nº 3.722/01; aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. Sendo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Modelo não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os preços, durante a vigência da Ata, **serão fixos e irrevogáveis**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços e que será (ão) pago(s) na possível **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DOS DEPARTAMENTOS DO DMER, AGRICULTURA, E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC**, especificado(s) no Clausula Primeira desta ata de registro de preços.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Em cada fornecimento, o(s) preço(s) unitário(s) a ser (em) pago(s) para cada item será (ão) o(s) constante(s) na proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, o(s) qual (is) também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

Após a assinatura desta Ata, a detentora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo e validade indicada na Cláusula Segunda.



CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A mercadoria deverá ser entregue nos locais informados pela Secretaria/Departamento solicitante, até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato e recebimento de Ordem de Serviço fornecida pelo responsável do Setor, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia e por escrito.

Imediatamente após o fornecimento dos produtos, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **cláusula sétima e seus subitens**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Após o recebimento do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal com carimbo e assinatura do fiscal de contrato, o pagamento será efetuado pelo Município de Modelo conforme ordem cronológica de pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- b) pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.



CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 8 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.



A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 018/2017 e a propostas da empresa signatária, como se aqui estivessem expressamente escritas.

Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Modelo, SC 10 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE MODELO
RICARDO LUIS MALDANER
Contratante

RENOVADORA DE PNEUS MARAVILHA LTDA
RENATO SADI BAUERMANN
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:

GILNEI ROBERTO VOGEL
Assessor Jurídico
OAB 11283